



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2021

Ofício: 351/2021

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Para: Câmara de Ponte Nova

Assunto: Resposta a Ofício nº 1136/2021/SAPL/DGRI

Prezado Senhor,

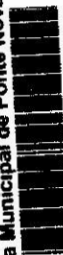
Em resposta ao Ofício 1136/2021/SAPL/DGRI, solicitando informações acerca de corte de árvore na beira-rio. Informamos que a supressão da árvore foi autorizada por responsável técnico, que atestou, in loco, diversos danos estruturais na árvore, conforme no Parecer Técnico de N° 154/2021, do Processo de Solicitação de Corte de Árvores de N° 359/2021. Diante disso, a árvore foi classificada como espécie em risco de queda em períodos climáticos adversos ou não, podendo atingir residências, a rede de fiação elétrica, veículos ou transeuntes. A fim de evitar qualquer risco para os componentes do ambiente local, a árvore foi removida e será substituída por mudas de espécie nativas adequadas para a área, no projeto de arborização do Município, "Ponte Nova + Verde".

Segue em anexo os documentos referentes ao processo supracitado e o registro fotográfico.

Respeitosamente,

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1587/2021
Data: 10/12/2021 - Horário: 16:17
Administrativo

**PROTOCOLO**
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - MG
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

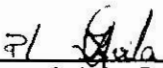
Processo nº: 359/2021

Protocolo nº:346/2021

Data:23/11/2021

Requerente: Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Telefone: 38171896
Atividade: AUC-01 - Autorização de Corte de Árvores
Endereço: Avenida Antônio Brant Ribeiro,s/n - próx. ao 64 - Centro
 Centro - Ponte Nova - MG
Documento: AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES

 Assinatura Empreendedor/Responsável



 Assinatura Protocolista:
 Lorena Alves Costa Ferreira

NOTA: Anexe esta via ao processo, para facilitar a obtenção dos dados mantenha sempre atualizado as observações do processo.

CORTE AQUI ----- CORTE AQUI

**PROTOCOLO**
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - MG
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Processo nº: 359/2021

Protocolo nº:346/2021

Data:23/11/2021

Requerente: Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Telefone: 38171896
Atividade: AUC-01 - Autorização de Corte de Árvores
Endereço: Avenida Antônio Brant Ribeiro,s/n - próx. ao 64 - Centro
 Centro - Ponte Nova - MG
Documento: AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES

 Assinatura Empreendedor/Responsável



 Assinatura Protocolista:
 Lorena Alves Costa Ferreira

NOTA: Apresente esta ficha no caso de solicitar informações do presente requerimento, ou consulte diretamente no site da prefeitura no Portal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA
Processo nº 359/2021

Nº 154/2021

Vistoriante: Isadora Michelly Oliveira de Ávila
CRBio:123093/04D
Requerimento: 348/2021 Data: 22/11/2021
Requerente: Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Motivo: autorização de corte de árvores.
Data da Vistoria:19/11/2021
Local:Avenida Antônio Brant Ribeiro,s/n - próx. ao 64 - Centro

Conforme requerido, foi realizada vistoria in loco no endereço supracitado. Na ocasião, o vistoriante identificou os seguintes indivíduos arbóreos:

-(01) um indivíduo da espécie *Spathodea campanulata*- Espatóddea/mija-gato

Em vistoria in loco, foi possível observar a existência de uma árvore da espécie supramencionada, com altura superior a (08) oito metros de altura e Diâmetro a Altura do Peito - DAP, maior que 30 (trinta) centímetros.

Foram identificados fatores, como: espécie da árvore, tamanho, inclinação, exposição de raízes, problemas de ordem estrutural aparente, local onde está plantada, proximidade de imóveis, existência de risco de queda, bem como os possíveis alvos.

O indivíduo é de espécie exótica, de grande porte e apresenta sistema radicular incompatível para o plantio de arborização em calçada. Esta árvore produz flores que possuem uma substância altamente tóxica aos animais polinizadores, como abelhas e beija-flores, causando a morte por intoxicação. Tal fator resulta em grande desequilíbrio ecológico na região e época da florada desta árvore, pois as abelhas, beija-flores e outras espécies de insetos e aves são os principais polinizadores da flora local e não local.

Vistoria in loco:

Em procedimento de rotina da Secretaria, os funcionários responsáveis pelo serviço de poda de árvores identificaram no indivíduo problemas relacionados a ocorrência de parte oca ao longo do fuste da árvore. Comparecemos ao local para verificar o estado da árvore e os possíveis riscos atrelados a sua permanência no local.

Foi verificado que a árvore apresenta indícios infestações por parasitas xilófagos com formação de região oca no tronco, presença de rachaduras e ranhuras nas extremidades do ponto principal de identificação da parte oca. Acima da altura de 1,80 cm da árvore, foram identificadas as brocas da madeiras, com as regiões ocas mencionadas.

Ao longo dos ramos da árvore, foi possível identificar a formação de alguns cancrios arbóreos e diversas injúrias nos ramos aéreos em função da quebra desses ramos em períodos chuvosos adversos ou não. Foram identificados diversos ramos seco na copa e muitos deles projetados para as residências e acima da rede de alta tensão. A copa desta então não apresenta homogeneidade adequada.

Apesar dos danos, a árvore apresenta ramos com brotações de folhas novas, o que é comum de ocorrer em qualquer espécie arbórea. Conclui-se então que a árvore, apesar da presença de folhas na copa, não apresenta boas condições fitossanitárias e considerando a idade avançada da árvore, os danos observados são irreversíveis e a mesma pode sofrer rompimento estrutural em períodos adversos ou não, colocando em risco as residências do seu entorno.

Um fator comum da espécie é o rompimento estrutural da árvore em função da idade avançada da árvore. Logo, é comum observarmos quebra de ramos aéreos após secarem, em períodos climáticos adversos ou não.

O solo ao redor das raízes passou por processos de pavimentação, nos quais não foi respeitado a área ideal de canteiro para absorção correta de água pela árvore. Seu sistema radicular promoveu soerguimento de parte do solo do local. Portanto, entende-se que a área não proporciona boa área de infiltração para a árvore e pode ter suas características de textura e rigidez alteradas em função do soerguimento do

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

solo.

Considerando a permanência da árvore, os danos observados nesta podem resultar em rompimento estrutural da árvore e ramos desta podem atingir as residências mais próximas, a rede elétrica de abastecimento da área, bens dos moradores do local (como veículos e outros) e transeuntes. O período climático característico da região torna o indivíduo mais suscetível ao rompimento estrutural, posteriormente a queda da mesma.

Posto isso e considerando os riscos relacionados a permanência da árvore, a fim de preservar a integridade de física de todos os componentes do local, o presente laudo decide pelo deferimento da solicitação de corte da árvore, com posterior substituição por indivíduos de espécie nativa, adequados para comporem o ambiente de Área de Preservação Permanente- APP do local.

O plantio de novas mudas no local será inserido na programação de plantio do programa municipal "Ponte Nova + Verde".

CORTE PÚBLICO

Assim, aplica-se a Lei Complementar Municipal nº 4.175/2018 (Código Municipal de Posturas de Ponte Nova - Subseção III Do Ajardinamento e da Arborização Pública), que institui o Código de Posturas de Ponte Nova, de forma que:

Art. 263. O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são de competência da Prefeitura Municipal, sendo proibido a particulares implantar, podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar de qualquer forma a arborização pública, exceto quando autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

§ 7º Quando o corte de árvores em logradouros públicos for considerado absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado, em requerimento próprio acompanhado da devida justificativa, para ser analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

§ 8º Uma vez deferido o requerimento e efetivado o corte, será providenciado pelo requerente o imediato plantio de espécie adequada conforme orientação da SEMAM, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

10. Cortes de árvores em logradouros públicos serão aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente independentemente de deliberação do CODEMA.

Pelos motivos apresentados neste Laudo Técnico de Vistoria, esta Secretaria decide pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de corte de árvore.
Este é o parecer.

Ponte Nova, 22 de Novembro de 2021.

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Isadora Michelly Oliveira de Ávila
Coordenadora de Parques e Jardins

Ofécero Augusto Cruz Gomides
Chefe de Departamento de Meio Ambiente

MEMORIAL FOTOGRÁFICO
Em Anexo a este Documento.

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**AUTORIZAÇÃO DE
CORTE**

Nº
114 /2021

Parecer
154/2021

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PROTOCOLO Nº 346/2021

NOME: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

CPF/CNPJ: 23.804.149/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Caetano Marinho, 306, bairro Centro

Telefone: 38171896

DADOS DA PROPRIEDADE

LOCALIDADE: Rua Antônio Brant Ribeiro- próximo ao nº 64- Centro MUNICIPIO: Ponte Nova

COORDENADAS 20°24'49.98"S/ 42°54'20.14"O

OBJETIVO DA REQUISIÇÃO

CONDIÇÕES E RESTRICÕES PARA ÁREA PÚBLICA:

1. Quanto ao empreendimento

- 1.1. A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- 1.2. Durante o procedimento de remoção, deverá ser realizado o isolamento do perímetro, e, tomadas todas as medidas de proteção individual;
- 1.3. A retirada da vegetação em relação à prevenção de acidentes e proteção ambiental é de inteira responsabilidade do requerente;
- 1.4. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 da ABNT;
- 1.5. O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes;
- 1.6. O material vegetal resultante do corte, não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido o uso primário dentro da propriedade.

2. Quanto à legislação

- 2.1. O procedimento em questão está de acordo com a Legislação Nacional, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na reposição florestal obrigatória.
- 2.2. Assim, aplica-se a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 - Código Municipal de Posturas do Município de Ponte Nova - Subseção III Do Ajudamento e da Arborização Pública, mais especificamente seu Art. 283.

3. Quanto ao aproveitamento da madeira

- 3.1. A madeira e os resíduos florestais só poderão ter consumo primário na propriedade, não sendo permitida a comercialização dos mesmos.


AUTORIZAÇÃO

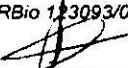
Referente à AUTORIZAÇÃO DE CORTE de 1,00 árvore da espécie *Spathodea campanulata*- Espatódrea/mija-gato. Autorização de Corte de Árvores, localizada na Avenida Antônio Brant Ribeiro, s/n - próx. ao 64 - Centro, conforme laudo técnico disponível nesta secretaria. Informamos que foi realizada vistoria *in loco* e constatada a necessidade de supressão de 1,00 árvore, sendo esta DEFERIDA. Uma vez que se encontra em área pública, o corte da mesma será realizado pela equipe de Parques e Jardins da Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com o seu planejamento.

Este documento é válido até 19 de Novembro de 2024


O empreendedor deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal Nº 4.088/2016, e demais legislações vigentes.

Responsável pelo parecer de vistoria:


Isadora Michelly Oliveira de Ávila
Coordenadora de Parques e Jardins
CRBio 123093/04D


Cícero Augusto Cruz Gomides
Chefe da Defesa Civil

CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE
COMPETENTE


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ponte Nova, 23 de Novembro de 2021.

Autenticidade: CV1221ZB76Q529

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, Nº401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br

Página 1 de 1



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

ANEXO I RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Ponte Nova

Prefeitura Municipal



Ponte Nova, 09 de dezembro de 2021.